

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº 1.764, de 20 de Janeiro de 2016.

Dispõe sobre a homologação da regulamentação da concessão de suprimentos de fundos da Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina - FINOVA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais especificamente as contidas no inciso V, do art. 72 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Curador da Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação De Nova Andradina – FINOVA;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a regulamentação da concessão de suprimentos de fundos da Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina – FINOVA, prevista na Resolução 001, de 06 de janeiro de 2016.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 20 de janeiro de 2016.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº **5759**

Data **02/02/2016**



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

RESOLUÇÃO 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de suprimentos de fundos da Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina – FINOVA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina – FINOVA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, legais, em conformidade com deliberação do Conselho Curador, respeitando o disposto na Lei 258/2001 de 06 de fevereiro de 2001 do Executivo Municipal;

RESOLVE

Art. 1º Regularizar a instituição do sistema de "suprimento de fundos" a ser concedido com o objetivo de alocar recursos que serão utilizados conforme disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei 258/2001 de 06 de fevereiro de 2001 de autoria do Executivo Municipal.

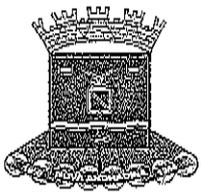
Art. 2º O empenho destinado a despesas com suprimento de fundos será emitido em nome do Diretor Administrativo-Financeiro e correrá à conta dos seguintes créditos orçamentários:

I – No elemento 33.90.39 – Outros serviços de terceiros, quando se destinar ao pagamento de despesas de viagens e despesas miúdas de pronto pagamento, não importando a natureza da despesa;

II – No elemento 33.90.30 – Material de Consumo, quando se destinar ao pagamento de despesas miúdas de pronto pagamento, não importando a natureza da despesa;

III – No elemento ou subelemento próprio em que se enquadrarem as despesas extraordinárias ou urgentes.

Art. 3º O valor mensal será depositado em conta corrente aberta para esta finalidade, sob a responsabilidade do Diretor Administrativo-Financeiro, o qual efetuará os pagamentos juntando as primeiras vias das notas fiscais para a prestação de contas.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Art. 4º O Diretor Administrativo-Financeiro prestará contas mensalmente da utilização dos recursos, sujeitando-se as penalidades previstas no artigo 28 da Lei 993/2011, que trata do crime de apropriação indébita.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a instância que efetuará a aprovação da prestação de contas mencionada no caput será o Conselho Curador, o qual submeterá à fiscalização e emissão de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 5º A baixa da responsabilidade individual do tomador de suprimento, no sistema de escrituração contábil, se dará somente após aceitação da respectiva prestação de contas, sem prejuízo do julgamento de sua regularidade pelo Tribunal de Contas do Estado, quando julgar as contas dos responsáveis.

Art. 6º Em relação à aplicação do suprimento de fundos serão adotados os procedimentos dispostos no Capítulo III, artigos 11 a 25 da Lei 258/2001, de 06 de fevereiro de 2001 de autoria do Executivo Municipal.

§1º Observa-se que nos artigos mencionados no caput, onde refere-se à Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, neste caso será considerado Diretoria da FINOVA e Conselho Curador.

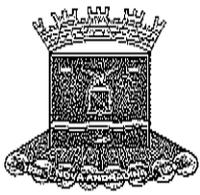
§2º O Conselho Fiscal será responsável para emitir parecer sobre a prestação de contas do suprimento, declarando em alcance o suprido, em caso de não apresentação da prestação de contas no prazo fixado no artigo 4º desta Portaria.

Art. 7º Julgada regular a prestação de contas, pelo Conselho Fiscal, e aprovada pelo Conselho Curador, cabe emissão de parecer de sua aceitação, que servirá de baixa de registro do sistema compensado.

Parágrafo único. A expedição do Certificado de que trata este artigo, não elide a ação do Tribunal de Contas e nem exime o responsável pelo suprimento de suas obrigações legais.

Art. 8º O disposto neste instrumento, no que diz respeito à despesa de viagem se aplica apenas a deslocamento, combustível ou passagem, visto que todos os servidores, diretores ou conselheiros permanecem sob regime de diárias conforme Decreto nº. 1.272, de 25 de fevereiro de 2013.

Art. 9º O Conselho Curador emitirá ato específico visando à regulamentação desta Resolução.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria da FINOVA em conjunto com o Conselho Curador.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FÁBIO MAURÍCIO SELHORST
DIRETOR PRESIDENTE DA FINOVA